



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n° 160/09  
Processo Administrativo n.º 08.809/2009 – Pregão Presencial n° 048/09

Contrato n° 160/09  
Processo Administrativo n.º 08.809/2009 – Pregão Presencial n° 048/09  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU  
Contratada: MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR  
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE FILÉ DE CAÇÃO.  
Valor: R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)  
Dotação Orçamentária: Nota de Empenho 8.813 – Ficha 151 – Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n° 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n° 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR., inscrita no CNPJ/MF sob n° 67.330.167/0001-91, sediada à Rua Lourenço Carmello, n° 808, Jardim Paraiso, Botucatu/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do Pregão n°. 048/09 - Processo Administrativo n°. 08.809/09, e ainda com fundamento na Lei Federal n°. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n°. 8.883 de 08/08/93, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de filé de cação conforme descrição constante do Anexo I do Edital:

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant.	R\$ Unitário	R\$ TOTAL
04	FILE DE CAÇÃO	KG	900	12,00	10.800,00

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues às segundas-feiras, conforme pedidos das Creches Municipais, que irão estipular as quantidades a serem entregues com 05 (cinco) dias de antecedência. As entregas deverão ser em semanas alternadas.
- 2.2– Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiuva, Botucatu SP.
- 2.3 – Para a entrega deverá ser utilizados veículos apropriados, refrigerado, de forma a preservar a qualidade dos produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 160/09

Processo Administrativo n.º 08.809/2009 – Pregão Presencial nº 048/09

- 2.4 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar Laudo Bromatológico sendo que a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da análise.
- 2.5 - A CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 07 (sete) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.04 - DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 08.243 – ASSIST A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 151

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- a) Advertência por escrito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 160/09

Processo Administrativo n.º 08.809/2009 – Pregão Presencial nº 048/09

- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

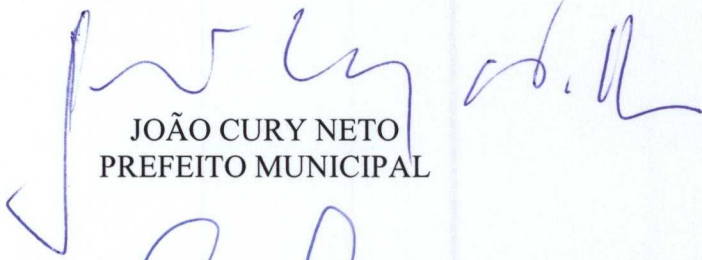
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.


**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.


Botucatu, 06 de Abril de 2.009.

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR.  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

  
Secretaria Municipal de Educação

2ª

